

e com a distância de 96,83m até o vértice B9A-P-0525, de coordenadas E=754820,73m e N=7770055,20m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 84°53'46" e com a distância de 111,17 m até o vértice B9A-P-0524, de coordenadas E=754931,46m e N=7770065,09m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 92°29'02" e com a distância de 72,67m até o vértice B9A-P-0523, de coordenadas E=755004,06m e N=7770061,94m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 89°46'42" e com a distância de 82,38m até o vértice B9A-P-0428, de coordenadas E=755086,45m e N=7770062,26m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 105°17'15" e com a distância de 195,73m até o vértice B9A-M-0288, de coordenadas E=755275,25m e N=7770010,65m, cravado em comum com a margem esquerda do córrego e do mangue e com as terras Toribio Rodrigues Batista; daí, segue por linha seca, confrontando com as terras de Toribio Rodrigues Batista, com o azimute verdadeiro de 170°52'34" e com a distância de 961,36m até o vértice B9A-M-0287, de coordenadas E=755427,69m e N=7769061,45m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 90°01'04" e com a distância de 14,80m até o vértice B9A-M-0286, de coordenadas E=755442,49m e N=7769061,45m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 169°25'16" e com a distância de 1077,00m até o vértice B9A-M-0285, de coordenadas E=755640,21m e N=7768002,76m, cravado em comum com as terras Toribio Rodrigues Batista e com as terras da Fazenda Ronda de Gilson Allan Kardec de Freitas; daí, segue por linha seca, confrontando com as terras da Fazenda Ronda de Gilson Allan Kardec de Freitas, com o azimute verdadeiro de 258°06'57" e com a distância de 859,36m até o vértice B9A-M-0293, de coordenadas E=754799,27m e N=7767825,79m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 260°53'40" e com a distância de 119,75m até o vértice B9A-V-0063, de coordenadas E=754681,03m e N=7767806,84m, situado em comum com as terras da Fazenda Ronda de Gilson Allan Kardec de Freitas, com o Córrego Boa Vista e com as terras da Estância São Francisco de Francisco Elson do Nascimento; daí, segue por linha seca, confrontando com as terras da Estância São Francisco de Francisco Elson do Nascimento, com o azimute verdadeiro de 260°53'40" e com a distância de 21,82 m até o vértice B9A-M-0284, de coordenadas E=754659,49m e N=7767803,38m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 258°32'28" e com a distância de 1053,28m até o vértice B9A-M-0283, de coordenadas E=753627,21m e N=7767594,13m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 150°20'20" e com a distância de 38,09m até o vértice B9A-M-0282, de coordenadas E=753646,06m e N=7767561,03m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 271°05'42" e com a distância de 171,31m até o vértice B9A-M-0281, de coordenadas E=753474,78m e N=7767564,31m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 258°01'25" e com a distância de 173,86m até o vértice B9A-M-0280, de coordenadas E=753304,70m e N=7767528,23m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 327°25'19" e com a distância de 48,92m até o vértice B9A-M-0279, de coordenadas E=753278,36m e N=7767569,46m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 290°12'32" e com a distância de 60,84m até o vértice B9A-M-0278, de coordenadas E=753221,27m e N=7767590,47m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 246°04'44" e com a distância de 56,31m até o vértice B9A-V-0064, de coordenadas E=753169,80m e N=7767567,64m, situado em comum com as terras da Estância São Francisco de Francisco Elson do Nascimento, com o Ribeirão Pombal e com as terras da Fazenda Pauli de Elídio Pauli; daí, segue por linha seca, confrontando com as terras da Fazenda Pauli de Elídio Pauli, com o azimute verdadeiro de 246°04'44" e com a distância de 51,02m até o vértice B9A-M-0277, de coordenadas E=753123,16m e N=7767546,95m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 231°12'07" e com a distância de 249,60m até o vértice B9A-M-0276, de coordenadas E=752928,63m e N=7767390,56m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 274°47'11" e com a distância de 154,19m até o vértice B9A-M-0275, de coordenadas E=752774,97m e N=7767403,42m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 293°59'11" e com a distância de 32,70m até o vértice B9A-M-0274, de coordenadas E=752745,10m e N=7767416,72m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 352°28'16" e com a distância de 189,31m até o vértice B9A-M-0273, de coordenadas E=752720,30m e N=7767604,39m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 300°44'26" e com a distância de 91,43m até o vértice B9A-M-0272, de coordenadas E=752641,71m e N=7767651,12m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 30°15'42" e com a distância de 173,04m até o vértice B9A-M-0271, de coordenadas E=752728,92m e N=7767800,59m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 323°50'57" e com a distância de 261,13m até o vértice B9A-M-0270, de coordenadas E=752574,87m e N=7768011,44m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 294°31'23" e com a distância de 156,76m até o vértice B9A-M-0269, de coordenadas E=752432,26m e N=7768076,51m, cravado em comum com as terras da Fazenda Pauli de Elídio Pauli e com as terras do Sítio Serra Azul de José Luis da Silva; daí, segue por linha seca, confrontando com as terras do Sítio Serra Azul de José Luis da Silva, com o azimute verdadeiro de 291°49'22" e com a distância de 24,51m até o vértice B9A-M-0268, de coordenadas E=752409,50m e N=7768085,62m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 40°25'34" e com a distância de 89,25m até o vértice B9A-M-0267, de coordenadas E=752467,38m e N=7768153,56m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 18°59'10" e com a distância de 46,10m até o vértice B9A-M-0266, de coordenadas E=752482,38m e N=7768197,15m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 53°48'35" e com a distância de 90,53m até o vértice B9A-M-0265, de coordenadas E=752555,44m e N=7768250,60m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 73°59'46" e com a distância de 160,20m até o vértice B9A-M-0264, de coordenadas E=752709,43m e N=7768294,77m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 319°25'42" e com a distância de 1068,61m até o vértice B9A-M-0263, de coordenadas E=752014,41m e N=7769106,48m, cravado em comum com as terras do Sítio Serra Azul de José Luis da Silva e com as terras da Fazenda Barreiro de

Tereza Luiza Correa da Costa Thedin, matrícula 12.179 CCIR-911.046.003.603-9; daí, segue por linha seca, confrontando com as terras da Fazenda Barreiro de Tereza Luiza Correa da Costa Thedin, matrícula 12.179 CCIR-911.046.003.603-9, com o azimute verdadeiro de 317°24'32" e com a distância de 816,43m até o vértice B9A-M-0262, de coordenadas E=751461,88m e N=7769707,55m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 290°55'20" e com a distância de 28,69m até o vértice B9A-M-0261, de coordenadas E=751435,08m e N=7769717,79m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 315°03'23" e com a distância de 281,63m até o vértice B9A-M-0260, de coordenadas E=751236,13m e N=7769917,13m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 334°01'16" e com a distância de 99,39m até o vértice B9A-M-0259, de coordenadas E=751192,60m e N=7770006,48m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 317°59'31" e com a distância de 354,35m até o vértice B9A-M-0259, de coordenadas E=750955,45m e N=7770269,78m, cravado em comum com as terras da Fazenda Barreiro de Tereza Luiza Correa da Costa Thedin, matrícula 12.179 CCIR-911.046.003.603-9, e com as terras da Chácara São José do Espólio de Francisco Pereira; daí, segue por linha seca, confrontando com as terras da Chácara São José do Espólio de Francisco Pereira, com o azimute verdadeiro de 51°50'56" e com a distância de 1365,02m até o vértice B9A-M-0258, de coordenadas E=752028,88m e N=7771113,00m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 312°18'47" e com a distância de 121,43m até o vértice B9A-M-0257, de coordenadas E=751939,08m e N=7771194,75m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 67°21'31" e com a distância de 533,31m até o vértice B9A-M-0256, de coordenadas E=752431,29m e N=7771400,05m; daí, segue com o azimute verdadeiro de 47°48'56" e com a distância de 100,62m até o vértice B9A-M-0255, de coordenadas E=752505,85m e N=7771467,62m, cravado em comum com as terras da Chácara São José do Espólio de Francisco Pereira e comum com as terras de Isauro Vicente Pereira; daí, segue por linha seca, confrontando em comum com as terras de Isauro Vicente Pereira, com o azimute verdadeiro de 67°40'38" e com a distância de 258,69m até o vértice B9A-M-0254, de coordenadas E=752745,15m e N=7771565,87m, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-16/nº 54290.000401/2004-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação às áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, bem como a áreas com matrícula em nome da comunidade quilombola, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os sementeiros, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo "Território Quilombola Jatobá", situado no Município de Patu, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Jatobá", com área de duzentos e dezenove hectares, dezenove ares e trinta e quatro centiares, situado no Município de Patu, Estado do Rio Grande do Norte, com o seguinte perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P44, situado no ponto mais ao norte do imóvel no limite com terras de Luiz Cláudio de Andrade, definido pelas coordenadas geográficas de latitude 6°01'02,22728" sul

e longitude 37°36'25,01242" oeste, DATUM SAD 69 e coordenadas planas UTM N 9.334.685.871m e E 654.178.939m, referidas ao Meridiano Central 39° WGr; deste, segue, confrontando com Luiz Cláudio de Andrade, com distância de 1.079,60m e azimute de 122°34'17" até o vértice P45, de coordenadas N 9334104,671m e E 655088,739m; deste, segue, confrontando com o Benedito Ferreira de Almeida, com distância de 357,96m e azimute de 178°41'20" até o vértice P46, de coordenadas N 9333746,801m e E 655096,929m; deste, segue, confrontando com Benedito Ferreira de Almeida, com distância de 521,66m e azimute de 178°41'20" até o vértice D1, de coordenadas N 9333225,279 e E 655108,864; deste, segue, confrontando com Onésio Fernandes Maia, com distância de 944,78m e azimute de 164°01'21" até o vértice D2, de coordenadas N 9332316,991m e E 655368,926m; deste, segue, confrontando com José Alves da Silva, com distância de 971,19m e azimute de 309°00'00" até o vértice P23, de coordenadas N 9332928,181m e E 654614,169m; deste, segue, confrontando com José Alves da Silva, com distância de 95,85m e azimute de 293°27'36" até o vértice P23A, de coordenadas N 9332966,341m e E 654526,239m; deste, segue, confrontando com José Alves da Silva, com distância de 109,69m e azimute de 290°54'18" até o vértice P23B, de coordenadas N 9333005,481m e E 654423,769m; deste, segue, confrontando com José Alves da Silva, com distância de 432,04m e azimute de 301°29'31" até o vértice P24, de coordenadas N 9333231,171m e E 654055,359m; deste, segue, confrontando com José Alves da Silva, com distância de 528,10m e azimute de 283°04'26" até o vértice P25, de coordenadas N 9333350,631m e E 653540,949m; deste, segue, confrontando com José Alves da Silva, com distância de 21,94m e azimute de 17°53'24" até o vértice P26, de coordenadas N 9333371,511m e E 653547,689m; deste, segue, confrontando com o Aparecida Felipe de Almeida, com distância de 109,13m e azimute de 23°28'50" até o vértice P27, de coordenadas N 9333471,601m e E 653591,169m; deste, segue, confrontando com Aparecida Felipe de Almeida, com distância de 371,01m e azimute de 286°39'27" até o vértice P28, de coordenadas N 9333577,951m e E 653235,729m; deste, segue, confrontando com estrada de terra que liga os Municípios de Patu e Caraúbas, com distância de 106,98m e azimute de 53°53'22" até o vértice P29, de coordenadas N 9333641,001m e E 653322,159m; deste, segue, confrontando com estrada de terra que liga os Municípios de Patu e Caraúbas, com distância de 41,57m e azimute de 25°17'42" até o vértice P30, de coordenadas N 9333678,581m e E 653339,919m; deste, segue, confrontando com Deusete Pereira de Souza, com distância de 315,38m e azimute de 110°17'42" até o vértice P22, de coordenadas N 9333569,191m e E 653635,719m; deste, segue, confrontando com Deusete Pereira de Souza, com distância de 51,99m e azimute de 30°11'06" até o vértice P13, de coordenadas N 9333614,131m e E 653661,859m; deste, segue, confrontando com Deusete Pereira de Souza, com distância de 169,59m e azimute de 345°55'22" até o vértice P12, de coordenadas N 9333778,631m e E 653620,609m; deste, segue, confrontando com Deusete Pereira de Souza, com distância de 70,53m e azimute de 340°42'54" até o vértice P11, de coordenadas N 9333845,221m e E 653597,309m; deste, segue, confrontando com Raimundo Serafim, com distância de 249,01m e azimute de 341°56'28" até o vértice P10, de coordenadas N 9334081,961m e E 653520,119m; deste, segue, confrontando com Raimundo Serafim, com distância de 240,67m e azimute de 334°27'18" até o vértice P9, de coordenadas N 9334299,101m e E 653416,339m; deste, segue, confrontando com Espólio de Miguel Antonio da Silva, com distância de 114,28m e azimute de 40°34'29" até o vértice P8, de coordenadas N 9334385,901m e E 653490,669m; deste, segue, confrontando com Espólio de Miguel Antonio da Silva, com distância de 130,99m e azimute de 49°19'19" até o vértice P35, de coordenadas N 9334471,281m e E 653590,009m; deste, segue, confrontando com Antonio Laércio da Silva, com distância de 76,10m e azimute de 127°35'44" até o vértice P34, de coordenadas N 9334424,851m e E 653650,309m; deste, segue, confrontando com Antonio Laércio da Silva, com distância de 59,98m e azimute de 127°52'57" até o vértice P31, de coordenadas N 9334388,021m e E 653697,649m; deste, segue, confrontando com Antonio Laércio da Silva, com distância de 76,76m e azimute de 129°59'42" até o vértice P2; de coordenadas N 9334338,691m e E 653756,459m; deste, segue, confrontando com Antonio Laércio da Silva, com distância de 106,54m e azimute de 132°50'50" até o vértice P2A, de coordenadas N 9334266,241m e E 653834,569m; deste, segue, confrontando com Antonio Laércio da Silva, com distância de 203,26m e azimute de 129°20'52" até o vértice P38, de coordenadas N 9334137,371m e E 653991,749m; deste, segue, confrontando com Antonio Laércio da Silva, com distância de 178,53m e azimute de 22°57'06" até o vértice P39, de coordenadas N 9334301,771m e E 654061,369m; deste, segue, confrontando com Antonio Laércio da Silva, com distância de 48,53m e azimute de 348°23'54" até o vértice P40, de coordenadas N 9334349,311m e E 654051,609m; deste, segue, confrontando com Antonio Laércio da Silva, com distância de 13,59m e azimute de 25°04'32" até o vértice P41, de coordenadas N 9334361,621m e E 654057,369m; deste, segue, confrontando com Antonio Laércio da Silva, com distância de 51,60m e azimute de 68°12'10" até o vértice P42, de coordenadas N 9334380,781m e E 654105,279m; deste, segue, confrontando com Antonio Laércio da Silva, com distância de 202,57m e azimute de 25°02'13" até o vértice P43, de coordenadas N 9334564,321m e E 654191,009m; deste, segue, confrontando com Manoel Aldeir Gomes, com distância de 122,15m e azimute de 354°19'45" até o vértice P44, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.002162/2004-10).



Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Kalunga", situado nos Municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Kalunga", com área de duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove hectares, sessenta e nove ares e oitenta e sete centiares, situados nos Municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, com o seguinte perímetro: inicia no ponto P01, situado na confluência do Rio Prata, definida pela coordenadas geográficas de latitude -13°06'06,496783" e longitude -47°37'55,156333", Datum horizontal SAD-69 e pela coordenada plana UTM N=8550114.38m, E=214608.73m, referida ao Meridiano Central 45° WGR; daí, segue pelo referido rio com extensão de 53.123,80m, chegando ao ponto GK-7, cravado na confluência do Rio Prata com o Rio Bezerra, de coordenada UTM N=8532721.52m, E=240915.60m; deste, segue pelo Rio Bezerra com extensão de 35.145,64m, chegando ao ponto P-02, situado na Serra das Contendas, de coordenada plana UTM N=8540215.27m, E=260469.11m; daí, segue pela referida serra com os seguintes azimutes e distâncias: 140°02'00" - 1234,94m; 95°17'10" - 302,07m; 141°00'58" - 299,49m; 130°23'04" - 248,77m; 122°17'32" - 183,51m; 114°05'09" - 338,29m; 111°14'46" - 417,50m; 141°26'13" - 984,94m; 109°06'24" - 1399,31m; 154°07'01" - 1256,23m; 165°29'49" - 906,84m; 146°53'17" - 1045,48m; 176°34'45" - 413,12m; 123°26'34" - 267,95m; 166°25'17" - 185,20m; 139°07'40" - 439,50m; 101°24'53" - 149,06m; 179°04'21" - 673,41m; 153°31'00" - 938,02m; 165°16'51" - 632,24m; 175°45'25" - 1673,80m; 211°43'32" - 1669,76m; 186°49'43" - 339,11m; 212°18'47" - 1366,32m; 247°24'42" - 908,65m; 236°25'46" - 223,45m; 193°29'44" - 3922,18m; 144°04'34" - 262,99m; 215°43'14" - 563,71m; 227°43'51" - 626,30m; 213°34'40" - 330,77m; 196°39'55" - 326,35m; 208°54'27" - 234,49m; 258°31'12" - 148,73m, passando pelos pontos P-03, P-04, P-05, P-06, P-07, P-08, P-09, P-10, P-11, P-12, P-13, P-14, P-15, P-16, P-17, P-18, P-19, P-20, P-21, P-22, P-23, P-24, P-25, P-26, P-27, P-28, P-29, P-30, P-31, P-32, P-33, P-34, P-35, P-36; daí, segue por uma grota abaixo numa extensão de 1768,52m até o ponto P-37; daí, segue pelo Município de Monte Alegre de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias: 191°11'11" - 1035,67m; 172°20'44" - 626,22m; 192°40'26" - 1249,84m; 176°46'25" - 835,65m; 121°22'47" - 506,23m; 177°30'25" - 663,47m; 218°37'59" - 1071,80m; 176°48'36" - 232,72m; 237°16'13" - 773,55m; 221°06'43" - 873,69m, passando pelos pontos P-38, P-39, P-40, P-41, P-42, P-43, P-44, P-45, P-46, P-47; daí, segue por uma grota com uma extensão de 2244,44m, até o ponto P-48, situado no encontro da referida grota com o Rio Paraná; daí, segue pelo Rio Paraná com extensão de 2431,64m até o ponto M-71; daí, segue pelo Município de Terezina de Goiás com o azimute e distância de 88°22'10" e 5.142,76m até o ponto GK2, situado na margem da Rodovia GO-118; daí, segue no mesmo Município com os seguintes azimutes e distâncias até o ponto MB4: 170°22'06" - 3.619,791m; 172°38'45" - 2.419,573m; 208°55'47" - 756,146m; 156°23'9" - 1.226,293m; 172°54'55" - 1.192,513m; 188°40'06" - 1.047,609 m;

210°27'05" - 842,966m; 166°47'51" - 1.005,817m; 159°40'40" - 988,751m, passando pelos pontos MI, ME5, ME21, ME26, MB39, MB30, MB19, MB12; daí, segue, dividindo com o Município de Nova Roma e pela Serra do Boqueirão, até o ponto ME10 com os seguintes azimutes e distâncias: 194°33'04" - 1.674,084m; 193°15'15" - 216,321m; 201°47'03" - 1.408,078m; 199°55'18" - 1.392,015m; 194°16'59" - 1.349,648m; 200°45'43" - 1.170,588 m; 176°00'56" - 1.226,178m; 180°58'52" - 953,264m; 174°02'18" - 917,632m; 154°54'24" - 1.041,611m; 120°35'45" - 591,879m; 153°10'05" - 595,104m; 222°28'15" - 436,581m; 267°15'25" - 703,374m; 228°28'44" - 960,458m; 203°45'06" - 1.446,305m; passando pelos pontos ME6, ME14, ME25, ME31, ME37, ME44, ME50, ME57, ME63, ME69, M73, ME76, ME77, ME82, ME86; daí, segue até o ponto EK7, situado na margem da Rodovia GO-118, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°59'04" - 1.172,915m; 235°04'45" - 1.040,510m; 266°43'57" - 555,608m; 290°40'28" - 283,240m; 339°26'38" - 213,600m; 2°09'40" - 265,188m; 325°54'18" - 392,460m; 300°08'31" - 216,251m; 39°14'32" - 135,740m; 351°59'28" - 1.088,099m; 342°56'57" - 568,618m; 268°55'44" - 1.043,606m; 355°18'33" - 259,794m; 273°21'52" - 130,711m; 174°45'59" - 123,135m; 261°08'56" - 548,151m; 276°06'07" - 175,076m; 202°33'03" - 292,182m; 278°25'10" - 110,183m; 186°11'58" - 56,969m; 260°36'08" - 244,735m; 303°55'09" - 430,208m; 318°55'51" - 262,103m; 275°17'13" - 1.039,085m, passando pelos pontos ME22, ME27, G1, G2, G3, G4, G5, EK6, EK5, EK4, MB40, MB30, MB9, MB8, MB26, MB6, MB7, MB16, MB14, MB13; MB10; MB4; MB1; daí, segue até o ponto MA-18, situado na cabeceira do Córrego do Leite, no Município de Terezina de Goiás, com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: 284°00'10" - 7.325,681m - Fazenda Água Fria; 315°28'08" - 627,721m - Fazenda Água Fria, passando pelo ponto M105; daí, segue pelo divisor de águas das Serras da Boa Vista e Santana até o ponto MB20 com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: 221003'04" - 1.931,265m - Fazenda Água Fria; 167°38'02" - 355,953m - Fazenda Água Fria; 205°06'36" - 1.624,615m - Fazenda Água Fria; 220°56'16" - 1.510,751m - Fazenda Água Fria; 130°29'26" - 640,959m - Fazenda Água Fria; 168°22'48" - 1.332,405m - Fazenda Água Fria; 203°00'02" - 1.721,285m - Fazenda Água Fria; 213°31'31" - 3.342,184m - ÁGUA FRIA; 211°30'02" - 1.003,309m - Fazenda Santo Antonio; 240°24'27" - 858,779m - Fazenda Criminoso; 273°10'20" - 1.478,111m - Fazenda Boa Vista; 298°14'11" - 1.438,196m - Fazenda Boa Vista; 324°31'06" - 651,923m - Terras Devolutas; 353°59'19" - 1.074,156m - Sítio das Almas; 318°33'50" - 1.146,675m Sítio das Almas; 43°30'18" - 888,494m - Sítio das Almas; 5°14'57" - 768,879m - Sítio das Almas; 48°40'01" - 1.683,448m - Sítio das Almas; 334°58'46" - 658,212m - Sítio das Almas; 267°01'37" - 377,236m - Sítio das Almas; 286°55'39" - 240,416m - Sítio das Almas; 295°45'02" - 288,471m - Sítio das Almas; 356°08'04" - 1.194,707 m - Chamalote; 345°59'07" - 1.109,953m Chamalote; 200°33'31" - 1.340,537m - Chamalote; 13°22'06" - 1.121,153m - Chamalote; 323°21'47" - 597,826m - Chamalote; 250°30'55" - 1.214,945m - Chamalote; 348°53'39" - 1.007,928m - Fazenda Palmeira; 294°32'45" - 569,523m - Fazenda Palmeira; 15°39'13" - 560,441m - Fazenda Palmeira; 341°18'47" - 315,875m - Fazenda Palmeira; 323°08'30" - 215;645m - Fazenda Palmeira; 0°53'07" - 270,644m - Fazenda Palmeira; 318°08'39" - 971,704m - Fazenda Palmeira; 269°55'05" - 983,852m - Fazenda Palmeira; 254°55'01" - 526,631m - Fazenda Palmeira; 262°43'46" - 899,059m - Fazenda Palmeira; 254°35'32" - 564,571m - Fazenda Palmeira; 236°05'32" - 685,469m - Fazenda Palmeira; 245°01'43" - 1.679,829m - Descaraçador; 201°35' 05" - 3.468,044m - Descaraçador; 172°09'06" - 1.615,896m - Descaraçador; 207°39'22" - 2.181,173m - Fazenda Bananal; 267°41'57" - 775,448m - Fazenda Garcia; 235°04'37" - 3.337,003m - Fazenda Garcia, passando pelos pontos MA17, MA16, MA15, MA14, MA13, MA12, MA11, MA10, MV28, M18, M10, MW57, MW56, EK8, EK9, EK10, EK11, MV26, MV27, MV28, MV29, MV110, MV109, MV108, MV107, MV106, MV105; M12, M11, M10, M9, M8, M7, M6, MEK3, M5, M4, M3, M2, M1, MS6, MS5, MB25, MB23, MB22; daí, segue até o ponto MB19, situado na margem direita do Rio Claro com o azimute e distância de 337°25'32" e 1.092,999m; daí, segue pelo Rio Claro e Córrego Água Fria abaixo, até o ponto EK2, situado na barra do Córrego Água Fria, numa extensão de 23.737,485m; daí, segue até o ponto MEK1, situado à margem direita do Rio da Prata com o azimute e distância de 310°42'03" - 13.974,880m; daí, segue pelo Rio da Prata abaixo, numa extensão de 63.160,15671m até sua barra no Rio Bezerra, no local do ponto P-01, ponto de partida (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.001287/2008-92).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoa dos Campinhos", situado nos Municípios de Amparo de São Francisco e Telha, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoa dos Campinhos", com área de mil, duzentos e sessenta e três hectares, noventa e quatro ares e noventa e três centiares, situados nos Municípios de Amparo de São Francisco e Telha, Estado de Sergipe, com o seguinte perímetro: inicia-se a descrição do perímetro no ponto P-01, localizado no extremo norte de coordenada geográfica latitude 10º 08' 19,795758" S e longitude 36º 54' 28,559933" WGr, e plana UTM E: 729.232,07 e N: 8.878.496,86, Datum SAD-69, Meridiano Central do Fuso -39º; deste, segue, confrontando com a margem direita do Rio São Francisco, sentido a jusante, com a distância de 3.374,37 m, até o ponto P-02; deste, segue, confrontando com terras do Senhor José Edevam Amorim, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 203° 38' 05" e 484,65 m, até o ponto P-03; 237° 51' 50" e 58,60 m, até o ponto P-04; 208° 00' 31" e 80,07 m, até o ponto P-05; 173° 25' 21" e 59,71 m, até o ponto P-06; 212° 22' 52" e 150,05 m, até o ponto P-07; 249° 49' 10" e 63,22 m, até o ponto P-08; 211° 44' 01" e 188,24 m, até o ponto P-09; 221° 25' 53" e 216,75 m, até o ponto P-10; 238° 07' 35" e 262,14 m, até o ponto P-11; 230° 22' 30" e 375,85 m, até o ponto P-12; 210° 31' 47" e 230,97 m, até o ponto P-13; 220° 59' 00" e 117,91 m, até o ponto P-14; 220° 31' 51" e 458,26 m, até o ponto P-15; 219° 28' 42" e 53,57 m, até o ponto P-16; 205° 47' 18" e 235,24 m, até o ponto P-17; 214° 05' 53" e 118,44 m, até o ponto P-18; 209° 52' 18" e 97,46 m, até o ponto P-19; 202° 46' 24" e 54,30 m, até o ponto P-20; 221° 59' 46" e 18,89 m, até o ponto P-21; 236° 12' 09" e 39,89 m, até o ponto P-22; 262° 11' 00" e 41,62 m, até o ponto P-23; 211° 35' 56" e 101,48 m, até o ponto P-24; 222° 02' 40" e 30,45 m, até o ponto P-25; 228° 55' 45" e 92,66 m, até o ponto P-26; 239° 05' 08" e 81,91 m, até o ponto P-27; 216° 22' 06" e 234,68 m, até o ponto P-28; 232° 35' 11" e 9,69 m, até o ponto P-29; deste, segue, confrontando com lado direito da Faixa de Servidão da Estrada Municipal, sentido Rodovia Estadual SE-200 / Povoado Postal, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 328° 17' 14" e 25,32 m, até o ponto P-30; 324° 49' 11" e 125,63 m, até o ponto P-31; 332° 49' 28" e 20,14 m, até o ponto P-32; 346° 32' 10" e 38,61 m, até o ponto P-33; 0° 49' 00" e 42,79 m, até o ponto P-34; 18° 09' 51" e 22,07 m, até o ponto P-35; 10° 53' 26" e 21,97 m, até o ponto P-36; 4° 11' 21" e 107,19 m, até o ponto P-37; 359° 48' 40" e 45,49 m, até o ponto P-38; 352° 54' 20" e 180,64 m, até o ponto P-39; 346° 11' 34" e 23,05 m, até o ponto P-40; 340° 50' 21" e 136,28 m, até o ponto P-41; 338° 43' 32" e 19,79 m, até o ponto P-42; 334° 02' 59" e 21,25 m, até o ponto P-43; 323° 11' 44" e 87,65 m, até o ponto P-44; 233° 11' 36" e 12,70 m, até o ponto P-45; deste, segue, confrontando com Terras do Senhor Francisco Delano Sampaio Siqueira, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 241° 41' 59" e 529,05 m, até o ponto P-46; 254° 42' 26" e 69,23 m, até o ponto P-47; 160° 39' 14" e 3,38 m, até o ponto P-48; 249° 46' 29" e 156,37 m, até o ponto P-49; 205° 41' 16" e 252,64 m, até o ponto P-50; 297° 50' 33" e 302,69 m, até o ponto P-51; 35° 08' 08" e 63,11 m, até o ponto P-52; 22° 41' 26" e 260,17 m, até o ponto P-53; 13° 58' 06" e 81,78 m, até o ponto P-54; 2° 32' 18" e 74,28 m, até o ponto P-55; 346° 02' 12" e 64,77 m, até o ponto P-56; 358° 38' 55" e 31,80 m, até o ponto P-57; 345° 21' 09" e 4,55 m, até o ponto P-58; 320° 53' 53" e 3,44 m, até o ponto P-59; 256° 43' 21" e 152,22 m, até o ponto P-60; 259° 48' 44" e 204,67 m, até o ponto P-61; 284° 38' 32" e 45,18 m, até o ponto P-62; 267° 51' 32" e 71,73 m, até o ponto P-63; 221° 42' 09" e 104,12 m, até o ponto P-64; 310° 59' 34" e 171,91 m, até o ponto P-65; deste, segue, confrontando com terras da Senhora Maria Clemildes Guimarães Mota, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 298° 57' 43" e 331,50 m, até o ponto P-66; 308° 01' 12" e 192,89 m, até o ponto P-67; 18° 15' 31" e 276,41 m, até o ponto P-68; 47° 51' 36" e 212,86 m, até o ponto P-69; deste, segue, confrontando com terras do Senhor Esvaldo dos Santos, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 116° 05' 36" e 425,34 m, até o ponto P-70; 51° 42' 23" e 27,61 m, até o ponto P-71; 22° 16' 02" e 76,27 m, até o ponto P-72; 60° 28' 30" e 110,17 m, até o ponto P-73; deste, segue, confrontando com terras do Senhor Raimundo Martins, com os seguintes azimutes planos e